

(X) Projeto de Lei

Protocolo nº: 27308
Em: 10/07/2019 - 14:32:16

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Assegura matrícula para o aluno com deficiência locomotora na escola municipal mais próxima de sua residência.

Art. 1º - Fica assegurada ao aluno com deficiência locomotora, estudante da rede municipal de ensino, matrícula na escola municipal mais próxima da sua residência.

Parágrafo Único – A vaga para matrícula de que trata esta lei ficará a disposição do aluno, que em igualdade de condições com os alunos sem deficiências relativas à locomoção, poderão concorrer em estabelecimento de ensino diverso.

Art. 2º - A deficiência que trata essa lei, relativa à dificuldade de locomoção do aluno deverá por ele ser comprovada, ao requisitar a vaga, mediante a apresentação de atestado médico contemporâneo, datada de no máximo 30 dias, com indicativo do CID e firmado pelo médico responsável.

Parágrafo Único - A deficiência locomotora que confere o direito à vaga também poderá ser de causa transitória, desde que não haja prognóstico de melhora no ano letivo para o qual a vaga será disponibilizada.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que for pertinente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem o objetivo de facilitar a acessibilidade aos alunos da rede pública municipal de ensino, que estiverem com alguma deficiência locomotora, sem prognóstico de melhora no mesmo ano letivo.

Entendemos, que desta forma poderemos reduzir a possibilidade de evasão escolar, facilitando para que esses jovens possam ter garantia de aprendizado no local mais próximo possível de suas residências, para que não seja comprometido o ensino, em virtude desta limitação física.

Sala Antônio Libório Bervian, em 10 de julho de 2019.

Gian Pedroso - PSB

Espaço reservado a Diretoria de Expediente